



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 67/2020.

*"Dispõe sobre o funcionamento dos templos religiosos e locais de quaisquer cultos ou liturgias durante a emergência de saúde pública e dá outras providências"*

O Prefeito Municipal de Brazópolis, CARLOS ALBERTO MORAIS, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

### CONSIDERANDO

- *Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que vise a redução do risco de doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;*
- *A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);*
- *A Declaração da Organização Mundial de Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;*
- *Que a pandemia significa o risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;*
- *A proximidade do Município de Brazópolis com o Estado de São Paulo e da capital daquele Estado, local onde se concentra a grande maioria dos casos confirmados e suspeitos no País;*
- *Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;*
- *Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 que declarou estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais;*
- *Considerando o Decreto Municipal nº 047, de 05 de maio de 2020, que declarou estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Brazópolis;*
- *A Resolução nº 5547, de 14 de maio de 2020 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que reconheceu o estado de Calamidade Pública do Município de Brazópolis;*
- *A importância das atividades religiosas para o harmonioso desenvolvimento social por realizarem trabalho imprescindível no fortalecimento social, emocional e espiritual de cada cidadão;*
- *Que o próprio Governo Federal reconheceu através do Decreto Federal nº10.292/2020, em seu art. 1º (que acrescentou o inciso XXXIX ao §1º do art. 3º no Decreto Federal nº10.282/2020), que as atividades religiosas de qualquer natureza são serviços públicos e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;*



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETA:

**Art. 1º.** As igrejas, templos religiosos e afins, que desejarem retornar as suas atividades, a partir do dia 24 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Decreto Municipal, que vigorará enquanto persistirem as ações de enfrentamento da pandemia causada pela COVID 19.

**Art. 2º.** As entidades referidas no art. 1º deste Decreto deverão:

- I.** Observar a lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade do templo ou igreja, por reunião executada, em até 02 (dois) dias por semana, por, no máximo, 01 (uma) hora de duração;
- II.** Organizar os lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de 2,00 m (dois metros) entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- III.** Assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel a 70% (setenta por cento);
- IV.** As pessoas consideradas como grupo de risco deverão permanecer em casa pelo período da pandemia, pertencendo ao grupo: idosos acima de 60 anos, pessoas com comorbidades (doenças respiratórias, doenças cardíacas, doenças renais crônicas, imunodeprimidos, entre outros), gestantes e lactantes;
- V.** Não será permitida aglomeração na porta das igrejas, templos religiosos e afins, para atendimento ou espera de cultos, missas e afins.

**Art. 3º.** Durante o período em que estiverem abertas, as entidades descritas no art. 1º deste Decreto deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I.** Realizar atendimentos individuais apenas através de horário agendado e com o devido distanciamento;
- II.** Disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando-o através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais onde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção de pessoas;
- III.** Assegurar que todos os fiéis e colaboradores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público.

**Art. 4º.** Ficam as igrejas e os templos religiosos que não desejarem retornar suas atividades na modalidade presencial, ou ainda atendendo as normativas de cada



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

entidade, autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, desde que cumpridas as seguintes condições:

- I. Durante celebração ou gravações seja mantida a distância mínima 2,0 m (dois metros) de distância entre as pessoas;
- II. Durante a gravação e/ou transmissão seja interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;
- III. A presença de até 10(dez) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas on-line, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;

**Art. 5º.** O funcionamento administrativo das entidades citadas no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos artigos. 2º, 3º e 4º deste Decreto:

- I. Priorização do afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
- II. Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
- III. Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
- IV. As pessoas que acessarem e saírem da igreja, do templo religioso, bem como de suas dependências administrativas, realizem a higienização das mãos com álcool em gel a 70% (setenta por cento), colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- V. Sejam mantidas todas as áreas ventiladas;
- VI. Seja intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após o contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, dentre outros;
- VII. Sejam realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool a 70% (setenta por cento), sob fricção, de superfícies expostas, como cadeiras, maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, equipamentos musicais, dentre outros;
- VIII. Sejam disponibilizados e exigido o uso das máscaras faciais de proteção aos colaboradores para a realização das atividades e deverão eleger responsáveis para higienização durante período de funcionamento (banheiros e cadeiras);



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX.** Seja mantida, durante os atendimentos, uma distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas;
- X.** Se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pela COVID-19 deverá buscar orientações médicas, bem como deverá ser afastado do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde deverão ser imediatamente informadas desta situação;
- XI.** Os frequentadores do templo ou igreja sejam orientados pelo responsável pelo templo de que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas gripais ou já estejam em isolamento domiciliar;
- XII.** O estabelecimento religioso não poderá se utilizar de áreas internas, como serviços de café, cantinas e outros ambientes que promovam pontos de aglomeração de pessoas;
- XIII.** Deverá também dispor em local visível, orientações aos fiéis sobre medidas de prevenção da expansão da pandemia decorrente do Coronavírus, assim como sensibilizar e adotar estas práticas entre trabalhadores, voluntários e fiéis.

**Art. 6º.** Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser expostos em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

**Art. 7º.** O não cumprimento dos regramentos dispostos nesse Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas no Decreto nº 036/2020, bem como nas demais legislações aplicáveis.

**Art. 8º.** A autorização para funcionamento prevista neste Decreto poderá ser revista a qualquer tempo, a depender da evolução da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

**Art. 10.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brazópolis, 24 de junho de 2020.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**

Prefeito Municipal